



PROJETO DE LEI N.º 036/17, de 20 de Junho de 2017.

Institui o Banco de Horas aos servidores públicos municipais do Poder Executivo que realizem atividades extraordinárias de interesse público e caráter excepcional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de instituir o Banco de Horas aos servidores públicos municipais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o banco de horas no âmbito do Município de Formosa-GO, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao servidor público municipal do Poder Executivo que, mediante convocação de seu superior, realizar atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

Art. 2º - Os servidores convocados farão jus à compensação das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos ou feriados, que serão computadas como horas crédito para posterior compensação como horas-folga.

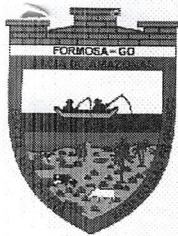
§1º - Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso, do cargo em comissão ou credenciamento.

§2º - Horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão compensadas em dobro.

Art. 3º - A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Art. 4º - As horas folga serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à Superintendência Executiva de Recursos Humanos, para registro e controle, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias e departamentos.

Art. 5º - Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria de origem, deverão ser compensadas antes da efetivação da transferência.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 036/17, de 20 de Junho de 2017.

Art. 6º - Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

Art. 7º - É vedado ao servidor realizar horas excedentes sem convocação de seu chefe imediato, bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 8º - Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente solicitadas, autorizadas e registradas no sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

Parágrafo Único - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 9º - Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal, nos termos do art. 150 da Lei nº. 143-JP/91, de 02 de maio de 1991.

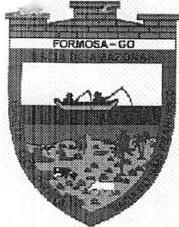
Art.10 - Para fins de aplicação da presente Lei fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias.

Art.11 - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GO, AOS 20 (VINTE)
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.*

ERNESTO ROLLER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 036/17, de 20 de Junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, tem por objetivo instituir o Banco de Horas aos servidores públicos municipais do Poder Executivo que realizem atividades extraordinárias de interesse público e caráter excepcional na forma que menciona.

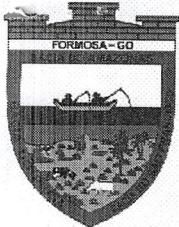
É importante dizer que desde o início do mandato do Chefe do Poder Executivo tem enveredado esforços no tocante a redução dos valores despendidos para o pagamento das horas extras no Município de Formosa/GO. Ocorre que, com o intuito de possibilitar a compensação das horas excedentes eventualmente realizadas pelos servidores em descanso é necessária a aprovação de lei municipal acerca da matéria.

A adoção de um regime de compensação de horas trabalhadas a mais, com horas de descanso, é uma medida importante que se soma a outras que vêm sendo adotadas pela Administração Pública Municipal, com o intuito de reduzir despesas de pessoal do Poder Executivo para adequação ao limite prudencial previsto na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A crescente demanda da administração pública municipal pela realização, por parte de seus servidores, de serviço extraordinário, de forma a garantir a perfeita realização das atividades, decorre de diferentes fatores que vão desde o quantitativo insuficiente de servidores em razão da vacância de cargos decorrentes de exonerações, aposentadorias, falecimentos até a característica das atividades desenvolvidas pelos diferentes órgãos e funções do Município, nas áreas de saúde, educação, segurança, meio ambiente, entre outras.

Há que se considerar que a decisão de novas contratações está obedecendo critérios cada vez mais rigorosos, haja vista os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto as despesas de pessoal.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



PROJETO DE LEI N.º 036/17, de 20 de Junho de 2017.

A implementação do “Banco de Horas” possibilitará um maior controle das jornadas dos servidores, coibirá eventuais abusos e gerará evidente economia aos cofres públicos municipais para a Administração Municipal.

Além do exposto, a adoção de um regime de compensação de horas, trata-se de opção benéfica também aos servidores, já que estes poderão programar, de comum acordo com a chefia, o melhor momento de usufruir suas folgas e, assim, equilibrar a carga de trabalho.

O projeto de lei ainda garante o pagamento em pecúnia dos valores das horas laboradas e não compensadas nas hipóteses de rescisão contratual, bem como da necessidade da efetiva compensação até o final de cada exercício.

Outro quesito é que a propositura em tela é atrativa aos servidores que poderão utilizar a compensação para descansar ou mesmo realizar as suas tarefas particulares.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GO, AOS 20 (VINTE)
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.*



ERNESTO ROLLER
PREFEITO MUNICIPAL